



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2022/89 (DR-I)

Reclamação da Deliberação ERC/2022/52 (DR-I)

Lisboa  
23 de março de 2022

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2022/89 (DR-I)

**Assunto:** Reclamação da Deliberação ERC/2022/52 (DR-I)

Considerando o disposto no artigo 192.º do Código do Procedimento Administrativo, sob a epígrafe “Notificação dos contrainteresados e prazo para a decisão”;

Considerando o recurso interposto por Pedro Almeida Vieira, diretor do jornal *Página Um* contra o jornal *Público* (edição *online*) por denegação do direito de resposta, em 5 de janeiro último;

Considerando que, nos termos daquele artigo, após a apresentação da reclamação/impugnação referente à Deliberação ERC/2022/52 (DR-I), relativa àquele recurso, o órgão competente para a decisão deve notificar aqueles que possam ser prejudicados pela sua procedência para alegarem, no prazo de 15 dias, o que tiverem por conveniente sobre o pedido e os seus fundamentos;

O Conselho Regulador deliberou notificar o jornal *Público*, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 192.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 23 de março de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas  
Francisco Azevedo e Silva  
Fátima Resende  
João Pedro Figueiredo